



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

DECRETO n.º 353, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o fechamento de estabelecimentos comerciais não considerados essenciais pelo art. 8.º e incisos da Deliberação Estadual COVID-19 n.º 17/2020 e alterações, e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc...

CONSIDERANDO o avanço da pandemia de COVID-19 em nosso Estado e Região, bem como a notificação de 06 (seis) casos suspeitos (e não confirmados até o momento) da doença em nosso Município;

CONSIDERANDO que o Município de Capitão Andrade/MG tem seguido a orientação de observar, dentro do possível, as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos estabelecidos na Deliberação do Governo de Minas Gerais n.º 17, de 20.03.2020, e alterações;

CONSIDERANDO que o DETRAN/MG está com atendimento presencial suspenso temporariamente em razão da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a experiência de atendimento agendado nos salões de beleza e barbearias não funcionou, bem como não está enquadrado no conceito de serviço essencial pela Deliberação Estadual COVID-19 n.º 17/2020 e alterações;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de enquadrar alguns estabelecimentos comerciais às restrições de funcionamento já adotadas em relação a serviços semelhantes, que desbordam do conceito de essencialidade;

DECRETA:

Art. 1.º- Fica proibido, por tempo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais não essenciais, no território do Município de Capitão Andrade/MG:

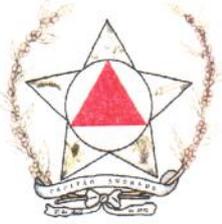
I – salões de beleza, barbearias, estéticas e estabelecimentos congêneres; e

II – escritórios de despachantes para licenciamento de veículos junto ao DETRAN bem como relacionados a outros serviços junto ao INSS e outros órgãos públicos.

Art. 2.º - Ficam também suspensos, por tempo indeterminado, os alvarás de funcionamento das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3.º - As medidas previstas neste Decreto são estabelecidas por tempo indeterminado, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 31 de março de 2020.


AROLDO MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


BRUNO BRÁULIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 31 de março de 2020.


PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
SEC. ADM E FAZENDA